

Alves

FUNCIÓNARIO (A)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

Cria na estrutura da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD a Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP, altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Por conta da criação na estrutura da Secretaria Municipal da Administração da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP, fica acrescida a alínea “f” ao inciso II do art. 4º da Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

.....

II – ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

**f) Escola Municipal de Governo e
Administração Pública – EMGAP”**

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

Art. 2º. Ficam inseridos o Capítulo III - A; as seções I a VI e suas respectivas subseções e os artigos 14-C ao 4 -Q e respectivos incisos e parágrafos, na Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, com a redação da Lei Complementar n.º 99, de 1º de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III-A

SEÇÃO I

**DA ESCOLA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EMGAP**

Art. 14 - C. *Fica instituída, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, atualmente estabelecida pela Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, com as alterações da Lei Complementar n.º 99, de 1º de junho de 2022, a Escola Municipal de Governo e Administração Pública - EMGAP.*

Parágrafo único. *A EMGAP é diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Administração, e operacionalizada sob administração de uma Diretoria.*

SEÇÃO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 14 - D. *A Escola Municipal de Governo e Administração Pública - EMGAP, tem por finalidade promover, preparar e executar ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

*valorização de servidores públicos da
Administração Municipal do Poder Executivo.*

*Parágrafo único. A EMGAP pode estender sua
atuação para atendimento de servidores ou
empregados públicos não mencionados no
"caput" deste artigo, mediante a celebração de
convênios através da Secretaria Municipal da
Administração.*

*Art. 14 - E. No exercício de sua competência,
cabe à Escola de Municipal de Governo e
Administração Pública - EMGAP, desenvolver os
seguintes objetivos:*

*I - implementar uma política de formação,
capacitação e de valorização permanente de
pessoal, mediante realização de cursos e
eventos;*

*II - formar, capacitar e integrar os servidores, nos
vários níveis de habilitação profissional e
formação educacional;*

*III - concorrer para a melhoria de métodos e
técnicas de gestão administrativa e operacional,
aplicáveis à formação, capacitação e integração
de pessoal, com vistas ao aperfeiçoamento dos
servidores;*

*IV - desenvolver formas de cooperação técnica
e/ou intercâmbio cultural e educativo, com
outros órgãos ou entidades, inclusive de
diferentes esferas de governo, com o objetivo de
enriquecer as atividades curriculares da EMGAP,*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

mediante a celebração de convênios ou contratos, observada a legislação aplicável;

V - elaborar projetos de desenvolvimento e de capacitação, bem como de outras atividades de ensino, definindo os seus objetivos, programas e métodos, recursos didáticos, sistemas de avaliação e pré-requisitos para treinamento;

VI - realizar cursos, treinamentos e outras atividades de ensino;

VII - promover atividades ou eventos visando à integração dos servidores;

VIII - promover ações de atendimento psicossocial aos servidores;

IX - promover atividades que visem à valorização e à dignificação da função pública e de pessoal para os respectivos serviços;

X - promover o fortalecimento do instituto do mérito na função pública;

XI - promover atividades que visem à definição de perfis profissionais exigíveis para determinadas funções e de currículos necessários para os que ministrarem e/ou conduzirem eventos a serem realizados;

XII - promover e realizar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à sua finalidade, e as que forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 14-F. A estrutura orgânica da Escola Municipal de Governo e Administração Pública - EMGAP, compreende, basicamente, os seguintes órgãos:

I - Diretoria;

II - Coordenadoria Pedagógica - COPED;

III - Secretaria Escolar - SE.

**SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS
ÓRGÃOS**

**Subseção I
Da Diretoria**

Art. 14 – G. A Diretoria da EMGAP tem por competência:

I - exercer a direção da Escola;

II - coordenar e supervisionar as atividades técnico - pedagógicas e administrativo-operacionais da Escola;

III - articular a implantação e realização dos cursos;

IV - submeter à aprovação do Secretário



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

Municipal da Administração o calendário escolar e assegurar o seu cumprimento;

V - elaborar e encaminhar à SEMAD o relatório das atividades da Escola;

VI - expedir normas internas necessárias ao bom funcionamento da Escola;

VII - manter articulação com os fatores externos, para sua integração com a Escola, propiciando a atualização dos currículos;

VIII - realizar estudos e pesquisas sobre oferta e demanda de cursos, visando subsidiar a área técnico-pedagógica;

IX - apoiar a área pedagógica na identificação de campos de estágios de visitas técnicas, e no encaminhamento dos alunos para essas atividades pedagógicas;

X - operacionalizar, em conjunto com a Secretaria Escolar, os recursos que forem destinados à manutenção da Escola;

XI - exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Direção da Escola e outras que forem legal ou regularmente estabelecidas.

Parágrafo único. A Diretoria da EMGAP, subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, é exercida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

*Municipal de Governo e Administração Pública
- EMGAP.*

**Subseção II
Da Coordenadoria Pedagógica**

Art. 14 – H. Compete à Coordenadoria Pedagógica da EMGAP:

I - prestar assessoramento à Diretoria, na área pedagógica;

II - coordenar as atividades técnico-pedagógicas da Escola;

III - implantar e implementar laboratórios de currículos;

IV - realizar estudos para definição de modelos de avaliação por competência;

V - coordenar a elaboração e execução de planos de cursos;

VI - manter articulação com outros centros de educação profissional, buscando troca de experiências e inovações pedagógicas;

VII - coordenar as atividades de certificação;

VIII - exercer outras atividades correlatas ou inerentes à coordenação pedagógica da Escola e as que forem legal ou regularmente estabelecidas.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

Parágrafo único. A Coordenadoria Pedagógica da EMGAP é subordinada diretamente à Diretoria da mesma Escola, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da EMGAP.

***Subseção III
Da Secretaria Escolar***

Art. 14 - I. Compete à Secretaria Escolar da EMGAP:

I - prestar assessoramento administrativo e assistência à Direção da EMGAP;

II - receber, expedir, distribuir, controlar e organizar o fluxo de correspondências e processos;

III - manter atualizada toda documentação da EMGAP sob sua responsabilidade;

IV - organizar e controlar os registros escolares, diários, frequências, segundo cada proposta aprovada, mantendo dossiê atualizado sobre a vida escolar, documentos e dados referentes a cada aluno;

V - expedir certificados e diplomas, certidões e declarações, mediante autorização da Diretoria;

VI - atender a solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao funcionamento da Escola;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

VII - organizar documentos e dados necessários à elaboração de relatórios;

VIII - manter a organização de informes, dados, realizações e resultados dos corpos discente e docente da Escola;

IX - exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Secretaria Escolar da EMGAP, e as que forem regularmente estabelecidas.

Parágrafo único. A Secretaria Escolar da EMGAP é subordinada diretamente à Diretoria da Escola, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da EMGAP.

**SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR**

**Subseção I
Das Atribuições do Diretor**

Art. 14 - J. São atribuições do Diretor da EMGAP:

I - dirigir, supervisionar, acompanhar, controlar e fiscalizar superiormente as ações, atividades e serviços da Escola;

II - prestar assessoramento ao Secretário Municipal da Administração, nos assuntos da área de competência da EMGAP;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

III - aprovar, ouvido o Secretário Municipal da Administração, os Planos, Programas e Projetos relativos à Escola;

IV - desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos, observada a legislação pertinente, com vistas à execução e ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, ações e atividades a cargo da Escola;

V - promover os meios ou medidas necessárias para o pleno funcionamento da Escola;

VI - regulamentar as atribuições do Coordenador Pedagógico e do Secretário Escolar.

V - desempenhar outras atribuições afins ou correlatas, as que vierem a ser legalmente estabelecidas ou determinadas, e as que forem regularmente designadas pelo Secretário Municipal da Administração.

**SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 14 - K. *As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance da finalidade da Escola Municipal de Governo e Administração Pública - EMGAP.*

Art. 14 - L. *A EMGAP integra-se à estrutura orgânica - administrativa da Secretaria Municipal*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

da Administração – SEMAD, constituindo um dos seus órgãos.

Art. 14 – M Para atender as necessidades do funcionamento da EMGAP, a Diretoria, através do Secretário Municipal da Administração, pode solicitar a remoção, ou cessão, conforme o caso, de servidores indispensáveis aos serviços dos órgãos ou unidades integrantes da estrutura da mesma Escola, observadas a qualificação do servidor, a conveniência da Administração e as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 14 - N. O Poder Executivo deve adotar as providências necessárias no sentido de constituir a Escola Municipal de Governo e Administração Pública - EMGAP, como programa orçamentário da Secretaria Municipal da Administração, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 14 – O. Os profissionais que ministrarem aulas, cursos e treinamentos na Escola Municipal de Governo e Administração Pública, servidores ou não do Poder Executivo, fazem jus à retribuição por hora-aula, em pecúnia, cujo valor deve ser estabelecido por decreto do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal da Administração - SEMAD.

Parágrafo único. Os valores de hora-aula referidos no "caput" deste artigo devem ser estabelecidos considerando a titulação acadêmica do profissional.

Art. 14 – P. O Regimento Interno e as normas quanto ao corpo docente, e as demais normas,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

instruções e orientações regulares que se fizerem necessárias sobre detalhamento de organização, estrutura, funcionamento e atuação das unidades orgânicas da EMGAP devem ser estabelecidas por atos do Secretário Municipal da Administração, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito do Município.

Art. 14 - Q. *As atividades de apoio administrativo, necessárias à implantação, funcionamento e atuação da Escola Municipal de Governo e Administração Pública - EMGAP, como órgão integrante da sua estrutura orgânica-administrativa, são prestadas pela Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, diretamente, ou mesmo, mediante solicitação do seu titular, com a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública.”*

Art. 3º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento das dotações orçamentárias da Lei nº 1.155, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, necessárias à execução desta Lei, promovendo as devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município.

§ 1º. O remanejamento de que trata este artigo não integrará o percentual de que trata o art. 7º e seus respectivos incisos,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

da Lei nº 1.155, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

§ 2º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir Créditos Especial para inclusão da atividade referente Manutenção da Escola Municipal de Governo e Administração Pública, no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2024, no limite de até R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº4.320, de 17 de março de 1964, podendo para tanto, criar e/ou alterar elementos de despesas, fontes de recursos e codificações que se fizerem necessárias, conforme detalhamento no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º. Os cargos em comissão de Diretor da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP, símbolo CC-5; Coordenador Pedagógico da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP e Secretário da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP, símbolo CC-7, constante do Anexo III desta Lei Complementar, ficam criados mediante transformação de 01(um) cargo em Comissão de Assessor Técnico II e 02(dois) cargos em comissão de Oficial do Gabinete do Quadro Geral de Pessoal, conforme disposto no Anexo II, desta Lei Complementar.

§ único. Sem prejuízo das atribuições específicas de que tratam esta Lei Complementar para os cargos de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, aplicam-se aos mesmos as atribuições constantes do Anexo Único, da Lei Complementar nº 40, de 29 de fevereiro de 2012, para os cargos de Diretor, Coordenador e Assessor Administrativo, respectivamente.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024**

Art. 6º. Por conta das alterações desta Lei Complementar fica dada nova redação aos Anexos I e II, Lei Complementar Nº 17, de 25 de junho 2009, com a redação dada pelo Lei Complementar nº 105, de 02 de janeiro de 2023 e do Anexo Único, da Lei Complementar nº 18, de 26 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 1º de junho de 2022, que passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III, desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 24 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Hilda Rollemberg Ribeiro
HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

José Ricardo Carvalho Silva
José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal da Administração

Adriel Correia Alcântara
Adriel Correia Alcântara
Procurador-Geral do Município

Thiago Melo Franco
Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Valdiosmar Vieira Santos
Valdiosmar Vieira Santos
Secretaria Municipal do Governo, em exercício



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 120
 DE 24 DE MAIO DE 2024**

ANEXO I

“ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO 2009

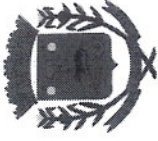
**PODER EXECUTIVO
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
 QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-A	3.300,00
CC-B	3.000,00
CC-1	1.500,00
CC-2	1.412,00
CC-3	1.412,00
CC-4	1.412,00
CC-5	1.412,00
CC-6	1.412,00
CC-7	1.412,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024

ANEXO II

“ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 25 DE JUNHO 2009 - PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Geral Extraordinário	CC-A	01	CC-A	01
Assessor Extraordinário	CC-B	05	CC-B	05
Assessor Executivo	CC-1	05	CC-1	05
Assessor Especial	CC-2	03	CC-2	03
Assistente do Prefeito Municipal	CC-2	01	CC-2	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01	CC-4	01
Coordenador Executivo da Segurança Institucional	CC-4	01	CC-4	01
Assessor Técnico-Administrativo	CC-4	05	CC-4	05
Assessor Técnico I	CC-5	10	CC-5	10
Assessor Técnico II	CC-6	36	CC-6	35
Assessor Administrativo I	CC-6	36	CC-6	36
Assessor Administrativo II	CC-7	46	CC-7	46
Oficial de Gabinete	CC-7	18	CC-7	16
Assistente de Serviços Especiais	CC-7	136	CC-7	136

”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024

ANEXO III

“ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 26 DE JUNHO DE 2009, COM A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 1º DE JUNHO DE 2022
PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR (SEMAD)				SITUAÇÃO NOVA (SEMAD)			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE	LOTAÇÃO
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEMAD	Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Administração de Pessoal	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Compras Centralizadas e de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Compras Centralizadas e de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Arquivo Público Municipal	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Arquivo Público Municipal	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação	CC-3	01	SEMAD
Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEMAD	Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEMAD
Coordenador	CC-6	10	SEMAD	Diretor da Escola Municipal de Governo e Administração Pública - EMGAP	CC-5	01	SEMAD
				Coordenador	CC-6	10	SEMAD
				Coordenador Pedagógico da EMGAP	CC-7	01	SEMAD
				Secretário Escolar da EMGAP	CC-7	01	SEMAD

QPM – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal
SEMAD – Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 24 DE MAIO DE 2024

ANEXO IV

Manutenção da Escola Municipal de Governo e Administração Pública - EMGAP			
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento
30000000	DESPESAS CORRENTES		83.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	83.000,00	
31900000	APLICACOES DIRETAS	83.000,00	
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	76.500,00	
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	6.000,00	
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00	
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		47.000,00
33900000	APLICACOES DIRETAS	47.000,00	
33900800 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais		
33901400 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	3.000,00	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00	
33903400 - 15000000	Outras Desp Pessoal Decor. Contratos Terceirizacao		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	
33904000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	
33904600 - 15000000	Auxílio-Alimentação	1.000,00	
33909100 - 15000000	Sentenças Judiciais	1.000,00	
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	500,00	
33909300 - 17063110	Indenizações e Restituições	500,00	
40000000	DESPESAS DE CAPITAL		20.000,00
44000000	INVESTIMENTOS		
44900000	APLICACOES DIRETAS	20.000,00	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	
	TOTAL		150.000,00

[Handwritten signatures]